



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER BASE DE CÁLCULO DIFERENCIADA E ESPECÍFICA PARA O LANÇAMENTO DE ITBI NO LOTEAMENTO JARDIM ITÁLIA I NO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer base de cálculo específica e diferenciada para lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) no Loteamento Jardim Itália, na aquisição dos lotes pertencentes a MELIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.532.079/0001-43 adquiridos por ITALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.642.473/0001-19

§1º A base de cálculo diferenciada será fixada considerando o valor venal dos imóveis, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Tapurah, em consonância com a legislação municipal vigente, e levará em conta as peculiaridades do loteamento e a necessidade de sua regularização.

Art. 2º A base de cálculo do ITBI diferenciada estabelecida por esta Lei Complementar será aplicada exclusivamente às transmissões de propriedade de lotes no Loteamento Jardim Itália I, com vistas a viabilizar e agilizar a conclusão do empreendimento e, apenas e exclusivamente para as transmissões de propriedade entre MELIM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES e ITÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.



TAPURAH

PREFEITURA

§1º As transmissões de propriedade de lotes do loteamento Jardim Itália que não tiverem como comprador e vendedor as Pessoas Jurídicas citadas no caput terão como base de cálculo os valores negociados em condições normais de mercado.

Art. 3º A medida adotada nesta Lei tem como objetivo dar celeridade ao processo de regularização e conclusão do Loteamento Jardim Itália I, empreendimento que teve início no ano de 2018 e que, até a presente data, não foi integralmente finalizado.

§ 1º O atraso na conclusão do loteamento se deve a fatores técnicos e econômicos, cuja superação é de interesse do Município, uma vez que a conclusão da infraestrutura local beneficiará diretamente o desenvolvimento urbano de Tapurah e os moradores envolvidos.

§ 2º Ao estabelecer a base de cálculo diferenciada do ITBI, o Município busca promover o incentivo à formalização das transações imobiliárias no loteamento, estimulando a regularização fundiária e possibilitando a disponibilização de terrenos com infraestrutura adequada aos adquirentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir normas complementares para a regulamentação e operacionalização desta Lei Complementar, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º A conclusão do Loteamento Jardim Itália I é considerada de relevante interesse público, uma vez que sua finalização proporcionará a expansão ordenada do território urbano, a geração de novos investimentos e a melhoria da infraestrutura local, beneficiando diretamente os moradores e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Tapurah.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TAPURAH

PREFEITURA

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal





TAPURAH

PREFEITURA

